

Bruxelas, 17 de julho de 2025
(OR. en)

11733/25
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2025/0241(COD)**

**AGRI 357
AGRIFIN 83
FIN 890
CADREFIN 100
CODEC 1040
ENV 717
FORETS 53**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	17 de julho de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 560 final – ANEXOS 1 a 2
Assunto:	ANEXOS da Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece as condições de execução do apoio da União no âmbito da política agrícola comum para o período de 2028 a 2034

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 560 final – ANEXOS 1 a 2.

Anexo: COM(2025) 560 final – ANEXOS 1 a 2



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.7.2025
COM(2025) 560 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**que estabelece as condições de execução do apoio da União no âmbito da política
agrícola comum para o período de 2028 a 2034**

ANEXO I

Requisitos relativos à gestão responsável das explorações agrícolas a que se refere o artigo 3.º

Parte A: regras relativas à gestão responsável das explorações agrícolas

Domínios	Tema principal	Requisitos legais de gestão	
Clima e ambiente	Água	RLG 1	Diretiva 2000/60/CE: artigo 11.º, n.º 3, alíneas e) e h), no respeitante aos requisitos obrigatórios de controlo das fontes difusas de poluição por fosfatos
		RLG 2	Diretiva 91/676/CEE do Conselho ¹ : artigos 4.º e 5.º
	Biodiversidade e paisagem (proteção qualidade)	RLG 3	Diretiva 2009/147/CE: artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b), e artigo 4.º, n.ºs 1, 2 e 4
		RLG 4	Diretiva 92/43/CEE: artigo 6.º, n.ºs 1 e 2
Saúde pública e fitossanidade	Segurança alimentar	RLG 5	Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ² : artigos 14.º e 15.º, artigo 17.º, n.º 1 ³ , e artigos 18.º, 19.º e 20.º

¹ Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (JO L 375 de 31.12.1991, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1991/676/oj>).

² Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/178/oj>).

³ Tal como executado em especial pelas seguintes disposições:

— Artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 470/2009 e anexo do Regulamento (CE) n.º 37/2010,

— Regulamento (CE) n.º 852/2004: artigo 4.º, n.º 1, e anexo I, parte A [subparte II, ponto 4, alíneas g), h) e j), ponto 5, alíneas f) e h), e ponto 6; subparte III, ponto 8, alíneas a), b), d) e e), e subparte III, ponto 9, alíneas a) e c)],

— Regulamento (CE) n.º 853/2004: artigo 3.º, n.º 1, anexo III, secção IX, capítulo 1 [parte I, ponto 1, alíneas b), c), d) e e), parte I, ponto 2, alínea a), subalíneas i), ii) e iii), alínea b), subalíneas i) e ii), e alínea c); parte I, ponto 3; parte I, ponto 4; parte I, ponto 5; parte II-A, pontos 1, 2, 3 e 4; parte II-B, ponto 1, alíneas a) e d), ponto 2, e ponto 4, alíneas a) e b)], anexo III, secção X, capítulo 1, parte 1,

— Regulamento (CE) n.º 183/2005: artigo 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 e anexo I, parte A (subparte I, ponto 4, alíneas e) e g); subparte II, ponto 2, alíneas a), b) e e), e anexo III (título «ALIMENTAÇÃO», ponto 1 intitulado «Armazenamento», primeiro e último períodos, e ponto 2 intitulado «Distribuição», terceiro período), e

— Regulamento (CE) n.º 396/2005: artigo 18.º.

	Produtos fitofarmacêuticos	RLG 6	Diretiva 96/22/CE do Conselho ⁴ : artigo 3.º, alíneas a), b), d) e e), e artigos 4.º, 5.º e 7.º
		RLG 7	Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁵ : artigo 55.º, primeiro e segundo períodos
		RLG 8	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁶ : artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.ºs 1 a 5, e artigo 12.º no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.ºs 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de resíduos.
Bem-estar animal	Bem-estar animal	RLG 9	Diretiva 2008/119/CE do Conselho ⁷ : artigos 3.º e 4.º
		RLG 10	Diretiva 2008/120/CE do Conselho ⁸ : artigos 3.º e 4.º
		RLG 11	Diretiva 98/58/CE do Conselho ⁹ : artigo 4.º

⁴ Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias β -agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1996/22/oj>).

⁵ Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1107/oj>).

⁶ Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação ao nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (JO L 309 de 24.11.2009, p. 71, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2009/128/oj>).

⁷ Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos (JO L 10 de 15.1.2009, p. 7, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2008/119/oj>).

⁸ Diretiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção de suínos (JO L 47 de 18.2.2009, p. 5, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2008/120/oj>).

⁹ Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias (JO L 221 de 8.8.1998, p. 23, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1998/58/oj>).

Parte B: regras relativas à condicionalidade social

Domínios	Tema principal	Requisitos legais de gestão	
Relação de trabalho	Condições de trabalho	RLG 12	Diretiva (UE) 2019/1152 do Parlamento Europeu e do Conselho ¹⁰ : artigos 3.º a 6.º, 8.º, 10.º e 13.º
	Saúde e segurança no trabalho	RLG 13	Diretiva 89/391/CEE do Conselho ¹¹ : artigos 5.º a 12.º
		RLG 14	Diretiva 2009/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ¹² : artigos 3.º a 9.º

Parte C: regras relativas às práticas de proteção

Objetivos gerais estabelecidos no artigo 3.º, n.º 4	Objetivos específicos das práticas de proteção
(a) Proteção dos solos ricos em carbono, dos elementos paisagísticos e dos prados permanentes existentes na superfície agrícola	Proteção dos solos ricos em carbono, incluindo a proteção das zonas húmidas, das turfeiras e dos elementos paisagísticos
	Proteção dos prados permanentes ambientalmente sensíveis existentes na superfície agrícola de zonas Natura 2000
(b) Proteção dos solos contra a erosão, preservação do potencial dos solos, manutenção da matéria orgânica dos solos, incluindo a	Proteção dos solos contra a erosão, sujeita às condições específicas do local
	Preservação do potencial dos solos, incluindo:

¹⁰ Diretiva (UE) 2019/1152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa a condições de trabalho transparentes e previsíveis na União Europeia (JO L 186 de 11.7.2019, p. 105, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1152/oj>).

¹¹ Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1989/391/oj>).

¹² Diretiva 2009/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho no trabalho (segunda diretiva especial, na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 260 de 3.10.2009, p. 5, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2009/104/oj>).

rotação ou diversificação de culturas, e proteção contra a queima de restolho em terras aráveis	- proteção dos solos nos períodos mais sensíveis, - rotação ou diversificação de culturas
	Manutenção da matéria orgânica dos solos através da gestão dos resíduos das culturas, incluindo a proibição da queima de restolho em terras aráveis
(c) Proteção dos cursos de água e das águas subterrâneas contra a poluição e o escoamento	Proteção dos cursos de água e das águas subterrâneas contra a poluição e as escorrências, incluindo através do estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água

ANEXO II

Regras relativas ao cálculo dos equivalentes animais para efeitos do apoio associado ao rendimento a que se refere o artigo 11.º

Os Estados-Membros devem utilizar os seguintes coeficientes para converter animais em equivalentes animais, para efeitos das intervenções de apoio associado ao rendimento a que se refere o artigo 11.º, n.º 1.

Espécies	Idade/categoria	Coefficiente
Bovinos	com menos de seis meses	0,4
	de 6 meses a 2 anos	0,6
	com mais de 2 anos	1,0
Equídeos	com mais de 6 meses	1,0
Ovinos e caprinos		0,15
Suínos	porcas reprodutoras >50 kg	0,5
	outros suínos	0,3
Aves de capoeira		
	galinhas poedeiras	0,014
	outras aves de capoeira	0,03